



TEXTO APROVADO NO SENADO EM 29/11

A proposta foi aprovada no Senado na última quarta-feira (29) e agora segue para sanção presidencial e posterior publicação da nova lei.

Para a maioria das regras, os efeitos serão a partir de 01 de janeiro de 2024, com exceção da tributação do estoque de fundos em 8% pelo IRPF.

Seguem abaixo as principais atualizações do texto aprovado:

TRIBUTAÇÃO DAS OFFSHORES

Lucros anuais, apurados em balanço observando os padrões contábeis brasileiros, serão tributados em 15% pelo IRPF, independentemente de distribuição (regime de competência).

ALTERNATIVA TRANSPARÊNCIA FISCAL

A pessoa física poderá declarar os ativos detidos pela estrutura no exterior como se fossem detidos diretamente pela pessoa física. Nesse caso, a tributação ocorrerá somente quando os rendimentos ou ganhos forem efetivamente realizados (regime de caixa). A forma de declaração e o detalhamento dessa nova regra serão definidos pela RFB.

REGRA GERAL – ESTOQUE OFFSHORES

(LUCROS AUFERIDOS ATÉ 31/12/2023)

Não serão tributados retroativamente. Serão tributados somente no momento em que forem distribuídos. A partir de 2024, IRPF 15%.

ESTOQUE OFFSHORES

Opcional, IRPF 8%. O estoque de fundos deve ser calculado da seguinte forma: Diferença entre o patrimônio líquido da empresa em 31/12/2023, convertido para reais, e o custo de aquisição. Para capital de origem em moeda estrangeira, o custo de aquisição deverá ser ajustado para que a variação cambial não seja tributada.

TRUSTS NO EXTERIOR

Primeira regulamentação de trusts no Brasil. Confirmação de que a mudança de titularidade do patrimônio do trust do instituidor para o beneficiário será considerada como doação, se ocorrer em vida, ou herança, se decorrente do falecimento do instituidor.

TRIBUTAÇÃO FUNDOS FECHADOS

A partir de 2024, come-cotas semestral 15% IRPF para fundos de longo prazo.

EXCEÇÕES À REGRA GERAL

FIPs, ETFs de Renda Variável e FIDCs enquadrados como entidade de investimento. FIAs (mesmo que não enquadrados como entidade de investimento). Fundos de previdência também não estão sujeitos ao come-cotas

ESTOQUE FUNDOS – REGRA GERAL

Tributado até 31/05/2024, junto ao primeiro come-cotas, em 15% IRPF, à vista.

ESTOQUE FUNDOS – ALTERNATIVAS

- Alternativa 01: IRPF 15% em 24 parcelas, corrigidas pela Selic, a partir de 31/05/2024.
- Alternativa 02: IRPF 8%, em 2 etapas de pagamento:
 - 1ª etapa: rendimentos auferidos até 30/11/2023 – em 04 pagamentos, sendo o 1º em 29/12/2023.
 - 2ª etapa: rendimentos auferidos em dezembro de 2023 – à vista, até 31/05/2024.

DISCLAIMERS

A Portofino Gestão de Recursos Ltda. não fornece opiniões jurídicas, sendo que esse material não constitui aconselhamento legal de qualquer natureza. O conteúdo do material é meramente informativo e foi elaborado com base nas informações disponíveis em 25 de outubro de 2023. Se houver qualquer mudança de legislação ou de entendimento sobre a legislação tributária, a Portofino Gestão de Recursos Ltda. se exime de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que podem ocorrer pelo uso desse material. A Portofino Gestão de Recursos Ltda. recomenda que seja sempre consultado um advogado e/ou assessor jurídico, tributário ou contábil, antes da execução ou implementação de qualquer tipo de estrutura e/ou planejamento tributário e sucessório. As estimativas de impactos fiscais são meramente ilustrativas e não devem ser interpretadas como cálculo de imposto, nem utilizadas como base para recolhimento. Os impactos fiscais de qualquer evento tributável devem ser avaliados pelo advogado e/ou contador de cliente, que será o único responsável pela apuração dos impostos devidos.

Este material é de propriedade da Portofino Gestão de Recursos Ltda. e tem caráter confidencial. O seu conteúdo destina-se exclusivamente à pessoa (entidade ou indivíduo) à qual foi endereçado, que não está autorizada a divulgá-lo ou reproduzi-lo, total ou parcialmente, sem o consentimento prévio e expresso da Portofino Gestão de Recursos Ltda.